



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mas} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, o Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azevedo, convocado para compor o *quorum* e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Deixou de comparecer à sessão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, por motivo previamente justificado. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, cumprimentando os presentes e facultando a palavra a seus pares para manifestações. Inicialmente, usou da palavra o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, que transmitiu aos seus colegas uma mensagem de Páscoa. Em seguida, a palavra foi concedida ao Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, que propôs voto de pesar pelo falecimento da filha do Juiz Antônio José de Barros Levenhagen, ocorrido nesta data, a quem serão dirigidos os sentimentos desta Corte. À unanimidade, foi aprovada a proposição, à qual associou-se o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público. A manifestação está consignada no Anexo I desta Ata. Em sequência, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala agradeceu as manifestações de apoio e solidariedade recebidas pela recuperação de seu filho. Retomando a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente reafirmou que a sessão fora designada para apreciação do processo referente ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região. Em razão da matéria posta em discussão pelo Excelentíssimo Ministro Presidente, a sessão foi convertida em Conselho, permanecendo no recinto, além dos Excelentíssimos Ministros, do representante do Ministério Público e da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, os advogados representantes dos Excelentíssimos Juízes. O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal registrou que se declarou impedido apenas no julgamento do Processo nº TST-EXSI-471.210/98, circunstância não estendida ao exame do Processo nº TST-MA-303.107/96.1. O Excelentíssimo Ministro Presidente reabriu a sessão, proclamando a deliberação adotada pelo Colegiado nos termos registrados na certidão a seguir transcrita: "**CERTIDÃO DE JULGAMENTO. PROCESSO TST-MA-303.107/96.1 - CERTIFICO** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária de Conselho, hoje realizada, sob a

Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, o Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azevedo, convocado para compor o *quorum*, em decorrência da declaração de suspeição do Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, DECIDIU: I- por unanimidade, determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Dr. Paulo Montenegro Pires, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, desentranhando-se do Processo nº TST-MA-303.107/96 o Libelo de fls. 898-920 e das cópias autenticadas dos documentos que o acompanham, numeradas de fls. 1 a 1175, as peças de fls. 929-32, a certidão de fl. 935, o ofício de fl. 936, além da defesa prévia apresentada às fls. 1.007-49, para a autuação em autos próprios, iniciado por cópia reprográfica autenticada do Relatório apresentado pela Presidência e aprovado pelo Órgão Especial, mantendo-se no Processo nº TST-MA-303.107/96 os referidos documentos em cópia reprográfica autenticada; II- por unanimidade, determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Dr. Alufisio Rodrigues, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, desentranhando-se do Processo nº TST-MA-303.107/96 o Libelo de fls. 921-8 e das cópias autenticadas dos documentos que o acompanham, numeradas de fls. 1 a 591, as peças de fls. 929-32, 583-661 e 940-9, a certidão de fls. 937-8, o ofício de fl. 939, além da defesa prévia apresentada às fls. 955-1.006, para a autuação em autos próprios, iniciado por cópia reprográfica autenticada do Relatório apresentado pela Presidência e aprovado pelo Órgão Especial, mantendo-se no Processo nº TST-MA-303.107/96 os referidos documentos em cópia reprográfica autenticada; III- determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Dr. Severino Marcondes Meira, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, desentranhando-se do Processo nº TST-MA-303.107/96 o Libelo de fls. 805-97 e das cópias autenticadas dos documentos que o acompanham, numeradas de fls. 1 a 1414, as peças de fls. 929-32, a certidão de fl. 933, o ofício de fl. 934, além da defesa prévia apresentada às fls. 1.050-71, para autuação em autos próprios, iniciado por cópia reprográfica autenticada do Relatório apresentado pela Presidência e aprovado pelo Órgão Especial, mantendo-se no Processo nº TST-MA-303.107/96 os referidos documentos em cópia reprográfica autenticada; IV- por maioria, definir que os processos administrativos disciplinares serão analisados e julgados nos limites fixados pelos respectivos libelos, vencidos os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado e João Oreste Dalazen, que votaram no sentido de delimitar o exame dos processos ao contido no Relatório apresentado pelo Presidente desta Corte; V- por unanimidade, ratificar o afastamento dos Magistrados, determinado nos termos da Resolução CGJT nº 416/97 (Processo nº TST-PP-359.879/97.0) e da Resolução Administrativa nº 428/97; VI - por unanimidade, acrescentar ao Relatório a referência às providências adotadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em decorrência dos fatos ocorridos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ensejadores do Pedido de Providências, autuado nesta Corte sob o nº TST-PP-359.879/97, bem assim o afastamento

definitivo dos Juizes togados Dr. Geraldo Teixeira de Carvalho e Dr. Tarcísio de Miranda Monte, em virtude de aposentadoria, e dos dois juizes classistas em decorrência do término dos respectivos mandatos; VII - determinar a juntada de cópia reprográfica autenticada do Pedido de Providência nº TST-PP-359.879/97 e dos dois volumes de documentos que o acompanham aos autos dos Processos Administrativos disciplinares; VIII - determinar o encaminhamento à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho do supramencionado Processo nº TST-PP-359.879/97, para exame das ocorrências nele contidas, juntamente com a documentação relativa às ações em tramitação perante a Justiça Federal, ajuizadas contra o Dr. Vicente Wanderley Nogueira de Brito, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a fim de que o Ex.º Ministro Presidente desta Corte, após a prévia ciência do Juiz Dr. Vicente Wanderley Nogueira de Brito das acusações a ele dirigidas, apresente, no prazo legal, ao Órgão Especial relatório propondo as medidas cabíveis; IX - registrar que o Ex.º Ministro Gelson de Azevedo foi sorteado para, na qualidade de relator, instruir, examinar e relatar os processos administrativos disciplinares, ficando em decorrência desonerado das funções judicantes normais, a partir da efetiva conclusão dos autos a S. Ex.ª até a decisão final dos processos; X- convocar, em decorrência, o Dr. Darcy Carlos Mahle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para substituir o Ministro Gelson de Azevedo durante o período mencionado no item anterior; XI - estabelecer que a Presidência deste Tribunal encaminhará os libelos aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, indicados como partícipes das irregularidades constatadas no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância, para a posterior apreciação pelo Órgão Especial, do Relatório referente às ocorrências imputadas a cada servidor, bem assim das medidas a serem adotadas." Em decorrência da deliberação supra, foi aprovada Resolução Administrativa relativa à convocação de Juiz de Tribunal Regional para substituir, temporariamente, nesta Corte, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, com a seguinte redação: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 622/99** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária de Conselho hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcelos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, o Ex.º Ministro Gelson de Azevedo, convocado para compor o *quorum*, em decorrência da declaração de suspeição do Ex.º Ministro Francisco Fausto, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU, por unanimidade, I - convocar o Ex.º Dr. Darcy Carlos Mahle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para substituir, temporariamente, o Ex.º Ministro Gelson de Azevedo, sorteado para relatar os processos administrativos disciplinares instaurados de conformidade com o decidido pelo Órgão Especial no exame do Processo TST-MA-303.107/96.1, e que, por essa razão, ficará desonerado das atividades judicantes normais a partir da conclusão dos referidos processos até a decisão final pelo Órgão Especial. II - estabelecer que o período da substituição

corresponderá ao do afastamento do Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azevedo". Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às dezesseis horas, agradecendo a participação de todos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária